



**PARECER.**

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ  
PARA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
Ref.: Análise da Minuta contrato de dispensa de licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.01/2020-DL, MINUTA DE CONTRATO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 8.666 DE 1993.

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos, de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é a contratação de empresa para criação e manutenção do hotsite do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tendo sido encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para exame da legalidade do procedimento inicial e minuta/elementos do contrato.

Analisado os autos, passamos a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei das licitações nº 8.666 de 1993 regulamenta todo os processos de contratação com o serviço público através das diversas modalidades licitatórias, da DISPENSA e da inexigibilidade.

A dispensa de licitação é mecanismo excepcional, que visa em determinadas situações suprir legalmente a não possibilidade de realização de certame licitatório de ampla concorrência.

No caso em análise, o processo de DISPENSA encaixa-se no art. Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

Art. 24. É dispensável a licitação: *omissis* (...)



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Grifo nosso).*

Pois bem, após análise aprofundada dos elementos da minuta do contrato, da justificativa assim como do processo de DISPENSA em questão, pôde-se verificar que o procedimento esta de acordo com os ditames constitucionais contidos no art. 37 incisos XXI da Constituição Federal, assim como obedecem às demandas legais da lei das licitações públicas.

#### **CONCLUSÃO**

Neste diapasão opino, favoravelmente, pela legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ante o atendimento dos requisitos legais exigidos para a espécie quais sejam a minuta do contrato e a necessidade de locação (localização, laudo e vistoria).

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

*Icó - CE, 10 de junho de 2020.*

Daniel dos Santos Lima Oliveira  
Procurador Adjunto do Município  
Geral do Município  
OAB-CE nº 26.360